

LEI MUNICIPAL Nº 700/87 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

AUTORIZA DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, DE ÁREA DESTINADA A NÚCLEO HABITACIONAL.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, área de terreno abaixo discriminada, destinada à construção de casas populares, medindo 45.488m² (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:
AO NORTE: com a Rua Joaçaba e parte da mesma chacara nº 154 da Prefeitura Municipal de Quilombo com 158 metros.
AO SUL: com uma Travessa que separa as chácaras 01 (um), 3 (três) e 7 (sete), de Ademar Campanhollo com 198 metros.
AO LESTE: com parte da mesma chacara nº 154 de Hildo Michellon com 126 metros, e da Prefeitura Municipal de Quilombo com 130 metros.
AO OESTE: com a chacara nº 126 de Universindo Nogueira com 126 metros. Área essa havida conforme escritura pública lavrada no Cartório de Notas e Ofícios desta cidade e transcrita sob nº 614 e 825, Livro nº 02, Fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Quilombo-SC.

Art. 2º - A área aludida destina-se à implantação de Núcleo ou Conjunto Residencial a ser construído através da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, com financiamento do Banco Nacional da Habitação - BNH.

§ Único - A área a ser doada tem destino específico no Antigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro de três (3) anos a contar da data da Outorga da competente escritura de doação.

Art. 3º - Fica isenta a COHAB/SC de tributos Municipais ou taxas relativas à área a ser doada, até a conclusão das obras de entrega das casas aos mutuários finais, tendo em vista o caráter social e comunitário do empreendimento.

Quilomb
BR

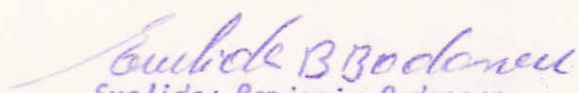
CONFIRMAÇÃO DA LEI Nº 700/87 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Em, 04 de NOVEMBRO DE 1987


Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Dirceu Darci Bodanese
Diretor de Administração